

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 28.
Portaria nº 198, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Nova Geração Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201415141		
PARECER CNE/CES Nº: 685/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade Nova Geração Ltda. (código 15894), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 16.604.528/0001-00, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas (código: 17926), a ser instalada na Avenida Pires do Rio, nº 2801, Jardim São Sebastião, município de São Paulo, estado de São Paulo, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Marketing, bacharelado (código: 1307728; processo: 201415531); Segurança no Trabalho, (código: 1307729; processo: 201415532); Pedagogia (código: 1306717; processo: 201415142) e Engenharia Civil (código: 1306719, processo: 201415144).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de código nº 121215, realizada no período de 29/11/2015 a 3/12/2015, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,2
Conceito Final	3

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito de Curso
Segurança no Trabalho, tecnológico.	3,1	4,4	3,0	3,0
Marketing, tecnológico.	3,2	4,2	3,1	3,0
Pedagogia, licenciatura.	3,2	4,1	3,7	4,0
Engenharia, bacharelado.	3,0	3,6	2,7	3,0

2. Considerações da SERES

A SERES manifestou-se favorável ao credenciamento institucional nos seguintes termos:

[...]

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ensino Superior Paschoal possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Marketing, Segurança no Trabalho, Pedagogia e Engenharia Civil, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas (código: 17926), a ser instalada na Avenida Pires do Rio, Numero: 2801 - Jardim São Sebastião, no município de São Paulo no estado de São Paulo, CEP.: 08041-000, mantida pela FACULDADE NOVA GERACAO LTDA, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Marketing, bacharelado (código: 1307728; processo: 201415531); Segurança no Trabalho, (código: 1307729; processo: 201415532); Pedagogia (código: 1306717; processo: 201415142) e Engenharia Civil (código: 1306719, processo: 201415144). pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. Manifestação do Relator

Diante dos resultados das avaliações, ou seja, conceito final 3 e conceitos de cursos 3 e 4, acompanho a recomendação da SERES e sou favorável ao credenciamento pretendido e à autorização dos cursos relacionados no relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas (código: 17926), a ser instalada na Avenida Pires do Rio, nº 2.801, Jardim São Sebastião, no município de São Paulo no estado de São Paulo, CEP: 08041-000, mantida pela Faculdade Nova Geração Ltda., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Marketing (código: 1307728; processo: 201415531) e em Segurança no Trabalho (código: 1307729; processo: 201415532); e dos cursos de Pedagogia, licenciatura (código: 1306717; processo: 201415142) e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1306719, processo: 201415144), com 100 (cem) vagas totais anuais para cada um deles.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente